



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 164/2007

EMENTA: Regulamenta a realização de consulta à comunidade universitária, com o objetivo de identificar as preferências em relação à escolha do Reitor e Vice-Reitor da UFRPE, para o quadriênio 2008/2012.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Despacho deste Conselho, exarado no Processo UFRPE nº 23082.11212/2007, em sua III Reunião Extraordinária, iniciada no dia 14 e concluída no dia 17 de setembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º – O presente regulamento tem por finalidade estabelecer as normas para a realização de consulta à comunidade universitária, compreendendo os corpos docente, discente e técnico-administrativo, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, para o quadriênio 2008/2012.

**TÍTULO I
DA COMISSÃO**

Art. 2º – O processo de consulta será coordenado por uma Comissão constituída de sete membros titulares e três suplentes, sendo: cinco docentes, um técnico-administrativo e um discente, e um membro de cada categoria para a suplência, todos escolhidos pelo Conselho Universitário e designados pelo Reitor.

§ 1º – Fica vedada aos membros titulares ou suplentes da Comissão, a participação como candidatos a Reitor e/ou Vice-Reitor.

§ 2º – O Presidente, o Secretário e o Relator da Comissão serão escolhidos pelos membros da mesma.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 164/2007 DO CONSU).

Art. 3º – Compete a Comissão Coordenadora da Consulta:

- I – Zelar pelo cumprimento desta Resolução;
- II – Oficializar as inscrições dos candidatos;
- III – Normatizar quanto à propaganda dos candidatos, que utilizarem serviços de som fixo ou móvel, estabelecendo locais e horários adequados.;
- IV – Estabelecer critérios de propaganda, que respeitem a integridade física e moral dos candidatos, bem como, locais recomendáveis para a sua afixação;
- V – Definir e organizar as mesas receptoras;
- VI – Providenciar a confecção das cédulas para a consulta;
- VII – Deliberar sobre recursos interpostos;
- VIII – Decidir sobre a pertinência de pedido de impugnação de urnas ou votos, com base em critérios previamente estabelecidos;
- IX – Coordenar a apuração e divulgar os resultados da consulta;
- X – Encaminhar, circunstanciado, documento ao Conselho Universitário sobre o relatório final da consulta, no prazo máximo de três dias úteis.

Art. 4º – A Comissão extinguir-se-á automaticamente ao remeter, sob protocolo, ao Conselho Universitário, os trabalhos relativos à consulta.

Art. 5º – São três os segmentos com direito a voto na consulta:

- I – Todos os técnico-administrativos ativos do quadro efetivo da UFRPE;
- II – Todos os estudantes regularmente matriculados no segundo semestre de 2007, nos cursos do Ensino Médio e da Educação Profissional de Nível Técnico, de Graduação presencial e à Distância e de Pós-Graduação *stricto-sensu* da UFRPE;
- III – Todos os professores ativos do quadro efetivo da UFRPE.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 164/2007 DO CONSU).

§ 1º – Cada segmento participante da consulta contribuirá na proporção de um terço no cálculo do total de votos de cada candidato.

§ 2º – Os participantes que pertencerem a mais de um segmento da comunidade universitária (docentes, técnico-administrativos e discentes) deverão optar obrigatoriamente por um deles para efeito de validade de seu único voto.

**TÍTULO II
DOS CANDIDATOS**

Art. 6º – Serão considerados candidatos elegíveis aqueles que integrarem a carreira do Magistério Superior submetidos ao regime de trabalho de tempo integral ou dedicação exclusiva, inscritos de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução, e que atendam um dos seguintes requisitos: a) ter título de doutor; b) pertencer à classe de professor Titular ou Associado; c) ser ocupante dos cargos de reitor ou vice-reitor em efetivo exercício, conforme art. 17 da Lei Nº 11.507 de 20 de julho de 2007.

Parágrafo Único – O candidato, ao se inscrever, compromete-se a acatar as normas desta Resolução.

**TÍTULO III
INSCRIÇÃO E CRONOGRAMA**

Art. 7º – A inscrição dos candidatos efetuar-se-á no período de 01 a 03 de outubro de 2007, na Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores, mediante requerimento padronizado e dirigido ao Presidente da Comissão Coordenadora da Consulta, devidamente assinado pelos candidatos a Reitor e de seu respectivo Vice-Reitor, juntamente com o programa de trabalho e *curriculum vitae*.

Art. 8º – Encerradas as inscrições, a Comissão dará ampla e imediata divulgação da relação dos nomes dos candidatos inscritos que poderão concorrer à consulta.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 164/2007 DO CONSU).

Art. 9º - A Comissão Coordenadora da Consulta, até setenta e duas horas antes da data determinada para a realização da mesma, organizará debates com todos os candidatos, formalmente convidados, com data, horário e local, divulgados amplamente junto à comunidade.

Parágrafo Único: Os debates e a propaganda poderão ocorrer no período de 09 a 22 de outubro de 2007.

Art. 10 – A consulta à comunidade será realizada no dia 25 de outubro de 2007, no horário de 8:00 às 22:00 horas, permanecendo normal todas as atividades inerentes a cada segmento.

**TÍTULO IV
DA CONSULTA**

Art. 11 – Fica a critério da Comissão Coordenadora da Consulta definir e localizar as mesas receptoras.

Art. 12 – Cada mesa receptora terá um Presidente e dois Mesários indicados pela Comissão.

§ 1º – A permanência na mesa receptora é restrita ao Presidente, dois mesários e um fiscal de cada candidato.

§ 2º – Cada mesa receptora conterá uma única urna e a listagem dos participantes que a ela pertencerem.

Art. 13 – O voto será secreto e não poderá ser feito por correspondência ou procuração.

Art. 14 – A votação será realizada em cédula única em procedimento determinado pela Comissão Coordenadora da Consulta ou, se for o caso, em urna eletrônica no sistema do Tribunal Regional Eleitoral.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 164/2007 DO CONSU).

Parágrafo Único – A cédula ou urna eletrônica conterá os nomes de todos os candidatos a Reitor e seu respectivo Vice-Reitor, precedidos de um número correspondente à ordem cronológica de inscrição.

**TÍTULO V
DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS**

Art. 15 – A totalização da apuração dos votos será na Central de Apuração do Salão Nobre da UFRPE.

§ 1º - A apuração dos votos das seções dos Campi de Dois Irmãos e de Carpina e do Colégio Dom Agostinho Ikas será realizada após as 22 horas na Central de Apuração do Salão Nobre da UFRPE.

§ 2º - A apuração dos votos da seção de Serra Talhada será realizada após as 22 horas na Unidade Acadêmica de Serra Talhada e o resultado encaminhado por fax a Central de Apuração do Salão Nobre da UFRPE.

§ 3º - A apuração dos votos da seção de Garanhuns será realizada após as 22 horas na Unidade Acadêmica de Garanhuns e o resultado encaminhado por fax a Central de Apuração do Salão Nobre da UFRPE.

Art. 16 – A apuração do resultado final será realizada observando-se o percentual determinado pelo Conselho Universitário da UFRPE e considerando o universo dos participantes de acordo com o previsto no artigo 5º desta Resolução.

Parágrafo Único - O percentual de votos obtidos por cada candidato será calculado de acordo com a equação a seguir, observando-se a definição das variáveis:

$$V_{TC} = \left[\left(\frac{1}{3} \right) \cdot \left(\frac{V_{VD}}{T_{DA}} \right) + \left(\frac{1}{3} \right) \cdot \left(\frac{V_{VTA}}{T_{TA}} \right) + \left(\frac{1}{3} \right) \cdot \left(\frac{V_{VE}}{T_{EM}} \right) \right] \times 100\%$$

V_{TC} – > Total percentual de votos de cada candidato



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 164/2007 DO CONSU).

$$\text{Docentes: } \left\{ \begin{array}{l} V_{VD} \rightarrow \text{Votos Válidos dos Docentes} \\ T_{DA} \rightarrow \text{Total de Docentes Ativos} \\ \left(\frac{1}{3}\right) \rightarrow \text{Peso de Participação dos Docentes} \end{array} \right.$$

Técnico-Administrativos:

$$\left\{ \begin{array}{l} V_{TA} \rightarrow \text{Votos Válidos dos Técnico- Administrativos} \\ T_{TA} \rightarrow \text{Total de Técnico- Administrativos Ativos} \\ \left(\frac{1}{3}\right) \rightarrow \text{Peso de Participação dos Técnico- Administrativos} \end{array} \right.$$

$$\text{Estudantes: } \left\{ \begin{array}{l} V_{VE} \rightarrow \text{Votos Válidos dos Estudantes} \\ T_{EM} \rightarrow \text{Total de Estudantes Regularmente Matriculados} \\ \left(\frac{1}{3}\right) \rightarrow \text{Peso de Participação dos Estudantes} \end{array} \right.$$

Art. 17 – Caberá ao Colégio Eleitoral da UFRPE, composto pelo Conselho Universitário, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Conselho de Curadores, indicar os nomes das listas tríplexes, encabeçadas pelos candidatos a Reitor e a Vice-Reitor da chapa vencedora da consulta à comunidade universitária, que serão encaminhadas ao Ministro de Estado da Educação.

Art. 18 – Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão Coordenadora da Consulta, cabendo recurso no prazo de até setenta e duas horas junto ao Conselho Universitário da UFRPE.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 164/2007 DO CONSU).

Art. 19 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 19 de setembro de 2007.

PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE
=PRESIDENTE=